

0017797-10.2006.4.02.5101 Número antigo: 2006.51.01.017797-8

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Autuado em 15/09/2006 - Consulta Realizada em 17/04/2011 às 11:22

AUTOR : PEGASUS INC.

ADVOGADO: FABIO FRACAROLI NEVES E OUTROS

REU : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro - WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz - Despacho: WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Redistribuição Dirigida em 23/09/2009 para 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Objetos: IMPORTACAO/DESEMB. ADUANEIRO; APREENSAO/INDISPONIB
BENS/MERCADORIAS; RESPONSABILIDADE CIVIL

EXISTEM 2 DOCUMENTOS APENSOS PARA ESTE PROCESSO.

Concluso ao Juiz(a) WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA em 05/10/2009 para Despacho SEM
LIMINAR por JRJHFC

Pelos termos do acórdão do TRF 2ª Região, prolatado nos autos do Mandado de Segurança nº
2009.02.01.002411-5, conduzido pelo voto do Exmo. Des. Federal Messod Azulay Neto, a
competência para apreciação e julgamento da legalidade do ato administrativo de perdimento
do bem é deste juízo cível, e, cumpre reconhecer que este definitivo julgamento pelo tribunal
já ad quem implica no reconhecimento da nulidade da respeitável decisão (fls. 164/167) nos
termos do art. 113 do CPC.

Por estas razões, revigoro a decisão liminar de fls. 139, a qual transcrevo como subsídio;

Trato de pedido de liminar formulado no item b de fl. 44.

Insurge-se a Autora contra decisão que lhe aplicou pena de perdimento do navio WEGA.

Mostra-se, ao menos em sede de análise perfunctória, plausível a tese autoral, uma vez que inicialmente foi emitido passe de saída do território nacional para a embarcação, que nele ingressou sob o regime especial de visita aduaneira (fl. 121).

Ademais disso, verifico, ainda, ser efetiva a situação de perigo noticiada nos autos, ante os prejuízos irreversíveis que a não suspensão dos efeitos da pena de perdimento do bem pode ocasionar à Demandante.

Assim, presentes os requisitos legais atinentes à espécie, DEFIRO o provimento liminar acautelatório e suspendo os efeitos do ato administrativo que aplicou a pena de perdimento do navio WEGA, até decisão em contrário proferida nestes autos.

Intime-se, para imediato cumprimento.

Cite-se.

; e atento a degradação do bem pela inconstância na sua manutenção, se atribuída ao ente público - já comprometido e assoberbado com sua extensa frota - , nomeio como fiel depositário da embarcação denominada "WEGA" a autora PEGASUS INC., podendo exercer este "munus" e os serviços daí decorrentes, através de seus empregados e/ou profissionais contratados, mantendo-os a bordo, se necessário for, não havendo restrições as tarefas que visem conservar e manter o aludido bem em perfeito uso.

Comunique-se com urgência à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e ao réu (União e PFN), instruindo o ofício com cópia desta decisão e do acórdão de fls. 672/696).

Intimado Pessoalmente em 18/12/2009 por JRJRAU.